



Câmara

Municipal de

Folha nº 01 de 93  
no 01 de 93

DIGITADO  
A. T. M.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
FINANÇAS E ECONOMIA

EMENDA nº. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

04 - PLO  
04-0001/93-B

Dá Nova redação ao "Caput" do artigo 142 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga :

Artigo 1 - O "Caput" do artigo 142 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 142 - O balancete relativo a receita e despesa do mês anterior será encaminhado a Câmara pelo Executivo e publicado mensalmente até o dia 10 (dez), no órgão oficial de imprensa do Município."

.....  
.....  
.....

Sala das Sessões, 04/03/93

ARSELINO TATTO  
Vereador - PT

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (1-15) next to them. Includes names like 'Arselino Tatto' and 'Vereador - PT'.

Folha n.º	02	de	proc
n.º	01	de	1993

# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Objetivando dar transparência à aplicação das Leis 10.688 de 28/11/1988 e 10.722 de 22/03/1989 que definem os parâmetros dos reajustes salariais do funcionalismo público do Município de São Paulo, o presente projeto de alteração à Lei Orgânica de São Paulo antecipa a data de divulgação das informações relevantes que comprovem o seu efetivo cumprimento.

Folha n.º 05 do proc.  
n.º 01 de 1993

Folha n.º 04 do proc.  
n.º 01 de 1993  
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER  
0068/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SO-

BRE A EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/93.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, subscrito por mais de 1/3 de vereadores da Casa, que visa alterar a redação do "caput" do art. 142, da Lei Fundamental da Cidade, a fim de que o Executivo fique obrigado a encaminhar à Câmara e publicar, mensalmente, o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior, até o dia 10 (dez) e não até o dia 20 (vinte) de cada mês, como consta atualmente do art. 142.

A propositura está amparada nos artigos 36, da Lei Orgânica do Município, e 232, inciso I e 233, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como no "caput" do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em  
22.03.93.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Com restrição *[Handwritten signature]*

RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do pro  
n.º PL 0 de 19

*Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER  
0217/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SO-  
BRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 1/93

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa alterar a redação do "caput" do art. 142 do citado diploma legal. Com tal alteração, o Executivo ficaria obrigado a encaminhar à Câmara e publicar, mensalmente, o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior, até o dia 10 (dez) do mês, e não mais até o dia 20 (vinte), como atualmente.

Sob o ponto de vista de apreciação desta Comissão, entendemos que tal medida vem ao encontro do princípio da publicidade. A Administração, assim como quem a fiscaliza, deve ter e dispor, da forma mais célere possível, dos meios para melhor execução e controle dos bens públicos. O balancete financeiro, nesse contexto, fornece valiosas informações no tocante à gestão financeira e orçamentária, ou seja, dados imprescindíveis de gestão.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de  
abril de 1993.

Presidente -

Relator -

*Vinicius Moraes*

*GILBERTO*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



*Câmara Municipal de São Paulo*  
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Folha n.º 07 da p.  
n.º PLO 0001 de 1973  
do funcionário

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/03/93

RELATOR

DEFERIDO:

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	do proo.	
n.º	PL 0	0004	de 19 93

## *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER 0334/93 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 1/93

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa dar nova redação ao "caput" do art. 142 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A alteração pretendida objetiva alterar o prazo de encaminhamento e publicação do balancete relativo à receita e despesa da Prefeitura. O prazo em vigor é até o dia 20 do mês seguinte.

Tal alteração, em nosso entendimento, não deve prosperar. O balancete é um resumo das receitas e despesas do mês anterior, envolvendo a contabilização de inúmeros documentos. Tendo em vista as quantidades e valores envolvidos, a redução do prazo em vigor não é, de forma alguma, aconselhável. A diminuição em 10 dias não contribui para um melhor controle das contas públicas, não havendo "periculum in mora" no prazo atualmente exigido.

Contrário, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de maio de 1993.

Presidente *Luiz Carlos*

Relator *Antônio*

*Luiz Carlos*  
*Antônio*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*